



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI Nº. 2.145/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA LEI N. 2.125/PMMA/2020 E AMPLIA A INDENIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MÉDICOS PLANTONISTA – 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a ampliação da indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), a ser paga enquanto perdura a pandemia e o erário público dispuser de orçamentário.

§ 1º. A indenização de que trata o caput será paga aos médicos plantonistas – 24 horas, lotados na Unidade Mista de Saúde.

§ 2º. Sendo o afastamento decorrente de contaminação do novo Coronavírus durante o desempenho de suas funções, os servidores estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao recebimento da indenização.

Art. 2º. Parte das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por meio de excesso de arrecadação, e parte com recursos federais, no ano de 2020.

Art. 3º. Fica prorrogado o período de pagamento concernente a indenização COVID - 19, que refere o artigo 1º, da Lei n. 2.125/PMMA/2020, enquanto perdura a pandemia e o erário público dispuser de orçamentário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros da ampliação da indenização dos médicos plantonistas – 24h a 1º de outubro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 14 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**